

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 13.916-5/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
CNPJ : 37.464.989/0001-02
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2011
GESTOR : JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR : WALDIR JULIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA : Hermes Dall'Agnol, Walter U. Fernandes e Joilson

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 30 de Abril a 05 de Maio e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de Abril e Novembro de 2011 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da entidade, em atendimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PERÍODO:	01/01/2011 A 31/12/2011

CONTADOR:	
NOME:	CLEBER LIMA SOUTO
PERÍODO:	01/01/2011 A 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	EDNA SOUTO DE OLIVEIRA
PERÍODO:	01/01/2011 A 30/01/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	ALIPIO PIOVEZAN GOMES
PERÍODO:	01/02/2011 A 31/07/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	EDNA SOUTO DE OLIVEIRA
PERÍODO:	01/08/2011 A 25/09/2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de 8.060.250,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de 9.168.085,97. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 113,74% da previsão, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as receitas referentes ao IPTU, ISSQN e as transferências constitucionais.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64);

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 9.361.610,54, a liquidada R\$ 8.590.338,77 e a paga R\$ 8.139.695,42, conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada as despesas relevantes liquidadas, consideradas aquelas compreendidas dentro do limite de licitação, no período de Janeiro à Março e Maio à Outubro de 2011 dentre os vários elementos de despesas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64). **Conforme decisão deste Tribunal constante da Representação N. 8815-3/2011- o Valor total a ser restituído aos cofres públicos Municipal é de R\$ 13.531,20 (conforme doc. De fls.157 a 159/TC) ou seja 292,44 UPF´s/MT, referente ao pagamento de gratificação de função e merecimento no período relativo de Janeiro à março de 2011 sem lei autorizativa.**
Registra-se, por oportuno, que a partir de abril de 2011 tais gratificações não mais foram pagas é o que foi constatado. Esta situação se configura na irregularidade constante da **Resolução 17/2010 – código JB 01 – grave.**
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 27 (qtde) procedimentos licitatórios no valor total de R\$, 6.444.666,65, representando 68,83% do total empenhado no exercício; e 03 (qtde) processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 140.195,36, o que representa 1,48% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada todos os procedimentos licitatórios realizados no período de Janeiro à Outubro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços e compras foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF)
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

4. Não houve caso de justificativa de inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)
5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 66 contratos no valor total de R\$ 3.087.918,22.

Integraram a amostra analisada os Instrumentos Contratuais que consignavam valor acima de R\$ 50.000,00, no mais diversos elementos de despesas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93).
2. Não foi constatado caso de prorrogação dos contratos(celebrados no exercício) ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. Não houve caso de alterações contratuais que foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Não houve caso em que a Administração tenha adotado providências em casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93)

5. Não houve caso de concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as Guias de recolhimento dos encargos dos meses de Janeiro à Março e Agosto e Setembro do ano de 2011 tanto da previdência própria como da geral.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)

3.6. DÍVIDA ATIVA

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64)
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64)
3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

3.7. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011 foi pago o valor de R\$ 96.331,68 referente a restos à pagar de exercícios anteriores e inscrito no exercício o valor de R\$ 799.397,79.

1. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados(art. 63 da L. 4.320/64) .

3.8. EDUCAÇÃO

As despesas do exercício de 2011 relativas a essa função de governo somaram a importância de R\$ 2.067.644,73, conforme registro constante do Balanço Financeiro de fls/TC 33.

Integraram a amostra analisada as despesas de maior relevância, isto é, aquelas contempladas dentro do limite de licitação, dentre os vários elementos de despesas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF);
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT);
3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.9. SAÚDE

As despesas do exercício de 2011 relativas a essa função de governo somaram a importância de R\$ 1.855.035,05, conforme registro constante do Balanço Financeiro de fls/TC 33.

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas acima do limite de licitação entre os vários elementos de despesas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT)
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas na aquisição de veículos, utensílios e mobiliários do exercício de 2011, bem como, o procedimento relativo à incorporação ao acervo do município.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64)

3. Não foi constatado caso de alienação de bens precedida de licitação(art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Os apontamentos deste item não serão relatados na conclusão deste relatório, pois os documentos e informações encaminhados intempestivamente ao TCE/MT serão analisados em processo de representação de natureza interna, nos termos do artigo 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010.

Os envio intempestivo já foram representados:

1.1 – processo n. 16985-4/2011 – Carga Inicial

1.2 – processo 3448-7/2012 – Maio, Setembro, novembro e LDO

Ressaltamos ainda que os informe de Dezembro e o 6º Bimestre do LRF seão objeto de representação nas contas de 2012.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art.

74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.
4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são regulares.

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	1)-ACÓRDÃO 2.556/2010 2)-ACÓRDÃO 984/2011 3)-Decisão Singular no processo nº 6.911-6/2010	Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES , COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DE MULTA APLICADA AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. Status da conclusão: DECLARAR QUITO, DAR BAIXA NO CADASTRO DE INADIMPLENTE

2010	1-Acórdão 3.281/2011 2-Acórdão 187/2012-TP	<p>Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS.</p> <p>Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. CONSIDERAR AS CONTAS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. REDUÇÃO DA MULTA descrita no item "b" do acórdão Nº 3.281/2011. DESCONSIDERAR A PRÁTICA DE REINCIDÊNCIA QUE ENSEJOU O JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. EXCLUSÃO DA MULTA DESCRITA NO ITEM "C" DA CITADA DECISÃO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.</p>
------	---	---

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº2.556/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

Observação: nesta decisão do Tribunal de Contas não houve recomendações.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 2.556/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, alistamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Adoção de medidas p/ incrementar a arrecadação da dívida ativa	A receita da dívida ativa de 2011 foi de R\$ 18.161,23
2	Obedecer a cronologia dos pagamentos	Os pagamentos foram feitos em ordem sequencial
3	Rescisão de contratos administrativos	Os contratos foram rescindidos
4	Abstenção de realizar contratos administrativos com base na lei de licitações com pessoas p/ vínculo empregatício	Não houve constatação de contratos c/ vínculo empregatício com os vícios anteriores baseados na Lei 8.666/93
5	Realização de concurso público	Concurso realizado em 2010

6	Controle de concessão de auxílio financeiro	Somente com avaliação e controle da Ação Social
7	Registro dos fatos contábeis com base nos arts 83 , 36, 63 §§ 1º e 2º da Lei 4320/64	
8	Regularização do INSS, PASEP e PREVINOM	As pendências foram regularizadas restando um saldo com o Previnom de R\$ 1.808,94(conforme Anexo 16)
9	Cumprimento das obrigações financeiras em dia evitando a ocorrência de juros	Não houve constatação de pagamento de juros
10	Encaminhamento das informações ao Tribunal dentro do prazo	Houve encaminhamento em atraso do Aplic e LRF Cidadão – Reincidente em 2011

4. DENÚNCIAS

Durante o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Durante o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
8815-3/2011 Obs.: arquivado em 02/04/12	interna	Controle Externo concomitante no período de Janeiro à Março de 2011	julgado	Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS DURANTE O CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO REALIZADO NO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2011. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. INCLUSÃO DAS IRREGULARIDADES COMO PONTO DE CONTROLE DE AUDITORIA NAS CONTAS DE GESTÃO DE 2011. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Observação: aplicado ao Sr. Cléber Lima Souto(responsável pelo APLIC) multa de 30 UPFs/MT pelo envio intempestivo das informações ao APLIC.

6. TOMADA DE CONTAS

Durante o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

1 – Efetuar o encaminhamento das informações relativas ao APLIC e LRF dentro dos prazos estabelecidos por lei, bem como, quanto ao encaminhamento físico dos instrumentos de controle da execução orçamentária.

8. DETERMINAÇÕES

Não há

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

a) – Responsáveis: Juvenal Alexandre da Silva - Prefeito

1. Despesa_Grave JB_01. Realização de despesas consideradas nao autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio publico, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

1.1 - Conforme decisão deste Tribunal constante da Representação N. 8815-3/2011- o Valor total a ser restituído aos cofres públicos Municipal é de R\$ 13.531,20 (conforme doc. De fls. 157 a 159/TC) ou seja 292,44 UPF´s/MT, referente ao pagamento de gratificação de função e merecimento no período relativo de Janeiro à março de 2011 sem lei autorizativa.

Registra-se, por oportuno, que a partir de abril de 2011 tais gratificações não mais foram pagas é o que foi constatado. Esta situação se configura na irregularidade constante da Resolução 17/2010 – código JB 01 – grave.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 02 DE MAIO DE 2012.

HERMES DALL'AGNOL
Auditor Público Externo

WALTER UDSON FERNANDES
Auxiliar de Controle Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PREFEITO MUNICIPAL: DE NOVA MARILÂNDIA	
NOME:	JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
RG:	314561 SSP/PR
CPF:	459.368.206-63
Endereço/CEP:	Rua Minas Gerais, 410 - Centro - Nova Marilândia 78-415-000
Fone:	65 3352-1142
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011: R\$ 8.060.250,00		
	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	637.732,58	7,91%
Fevereiro	755.691,61	9,37%
Março	606.307,82	7,52%
Abril	664.477,76	8,24%
Maio	884.386,41	10,97%
Junho	746.382,35	9,26%
Julho	615.251,13	7,63%
Agosto	626.805,86	7,77%
Setembro	752.110,53	9,33%
Outubro	821.123,97	10,18%

Novembro	741.546,54	9,20%
Dezembro	1.296.876,93	16,07%
TOTAL	9.168.085,97	113,74%

Fonte: Aplic (Comparativo da Receita e Balancete Financeiro)

Anexo III. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	1.008.828,87	471.511,62	257.860,28
Fevereiro	1.009.299,35	558.800,83	464.712,22
Março	1.000.568,84	841.176,10	844.192,08
Abril	629.763,08	683.084,05	587.132,05
Maió	915.596,91	731.469,23	671.800,07
Junho	814.996,91	825.982,49	985.626,54
Julho	751.039,20	749.174,10	679.583,25
Agosto	916.806,72	719.193,47	665.120,82
Setembro	516.382,18	644.681,89	590.612,52
Outubro	669.969,67	636.329,31	665.259,81
Novembro	789.344,02	846.598,04	757.066,03

Dezembro	339.014,79	882.337,64	970.729,75
TOTAL	9.361.610,54	8.590.338,77	8.139.695,42

Fonte: Aplic (Comparativo da Despesa Empenhada e Balancete Financeiro)

Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	3	231.498,41	2.47%
Tomada de Preços	6	2.598.263,32	27.75%
Concorrência	1	1.605.532,57	17.15%
Pregão Presencial	16	1.984.055,35	21.19%
Pregão Eletrônico	0	0,00	0,00%
Adesão a Ata de Registro de Preços	1	25.317,00	0.27%
TOTAL LICITADO	27	6.444.666,65	100,00%
Dispensa de Licitação	1	103.800,00	1.10%
Inexigibilidade de Licitação	2	36.395,36	0.38%
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	30	140.195,36	100,00%

Fonte: Aplic

**Anexo V. Análise Simultânea de Editais de Licitações – (2 dias úteis - APLIC) -
período de Janeiro a Dezembro**

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite	3	3	0	0	0	0
Tomada de Preços	6	6	0	0	0	0
Concorrência	1	1	0	0	0	0
Pregão	16	16	0	0	0	0
Leilão	0		0	0	0	0
Total	26	26	0	0	0	0